

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1030

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O COMITÊ GESTOR DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS DECORRENTES DA EPIDEMIA COVID-19, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 26.989, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.548, de 29 de abril de 2020, estabelece restrições no Município de Lajeado, no período de 30 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, em razão do estado de calamidade decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.548, de 29 de abril de 2020, determinou restrições a serem seguidas por toda a população no período compreendido entre as 20h do dia 30 de abril de 2020 e as 6h do dia 04 de maio de 2020, no Município de Lajeado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.548, de 29 de abril de 2020, proibiu o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, no período e horários que nominou;

CONSIDERANDO que as indústrias do ramo frigorífico estão estruturadas na forma de trabalho por turnos e no sistema de produção em série;

CONSIDERANDO que tais indústrias estão atendendo as condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduto firmado com o Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 11.548, de 29 de abril de 2020, fica estabelecido que as indústrias do ramo frigorífico¹ podem manter as atividades até as 2h do dia 01 de maio de 2020 e iniciá-las novamente as 4h do dia 04 de maio de 2020.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 11.548, de 29 de abril de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de abril de 2020.

¹BRF Brasil Foods e Frigorífico Minuano

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1030

André Bucker

Natanael dos Santos

Elisângela Hoss de Souza

Guilherme Cé